



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

-Estado da Bahia -

Projeto de Lei nº ____/2023

Altera o art. 1º da Lei nº 597, de 15/06/89
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, APROVA :

Art.1º - Fica alterado o caput do Artigo 1º da Lei Municipal 597/89, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado o passe livre nos transportes coletivos urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os deficientes físicos, mentais e pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus respectivos acompanhantes, devidamente identificados.”

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art.1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.2º Para a concessão do benefício, é necessário a apresentação da carteirinha de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2023.

Alexandro Fabiano da Silva

-Vereador-

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa contemplar os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), juntamente com um acompanhante, no programa de Passe Livre no transporte público urbano do município de Paulo Afonso, alterando o art. 1º da Lei nº 597, de 15 de junho de 1989, que já havida sofrido alteração em 1998, concedendo o benefício do passe livre para todos os deficientes físicos e mentais devidamente identificados.

A comprovação se dará mediante apresentação da carteirinha de identificação da pessoa com TEA, cuja distribuição já está disponível junto à Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Para os devidos fins, equipara-se a pessoa com Transtorno do Espectro Autista à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme redação do art. 1º, § 2º, da Lei nº 12764/2012.



André Fabiano de Oliveira
Pareador



André Fabiano de Oliveira